

PORTARIA Nº 279/2023

CICERO APARECIDO DE SOUZA, Vice-Presidente no exercício da Presidência, usando de suas atribuições legais, em atendimento à legislação em vigor, em especial a Resolução 009, de 23 de março de 2022, **RESOLVE** instituir o REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO DA CIPA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regimento estabelece normas da eleição para escolha dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Câmara Municipal de Itapevi, representantes dos servidores, com mandato em 2023/2024.

Art. 2º A CIPA será composta de 02 (dois) membros sendo um Presidente um Vice-Presidente e seus respectivos suplentes, escolhidos por ordem numérica de votos e indicados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O Presidente e seu suplente serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi.

§ 2º O Vice-Presidente e seu suplente serão eleitos pelos funcionários, sendo o mais votado o Vice-Presidente e o segundo colocado o suplente.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES E ELEGÍVEIS

Art. 3º Serão eleitores todos os servidores da Câmara Municipal de Itapevi, que estiverem em pleno gozo dos seus direitos, efetivos, comissionados e elegíveis.

Art. 4º Os candidatos se inscreverão mediante preenchimento de ficha que estará à disposição na Coordenaria de Recursos Humanos, no período compreendido entre os dias **25/07/2023** a **08/08/2023**.

Art. 5º Deferidas as inscrições, a Comissão Eleitoral dará ampla divulgação dos candidatos regularmente inscritos.

Art. 6º Será livre a propaganda eleitoral, inclusive no dia da eleição, sempre à distância conveniente, não permitindo assim a boca de urna, a fim de não causar prejuízo ao processo em andamento.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Art. 7º A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral instituída pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria.

Art. 8º A eleição de que trata o Art. 1º deste regimento será realizada no dia **21/08/2023**, no horário das 09h00 às 16h00.

Art. 9º A urna será instalada na sala da Procuradoria do Legislativo.

Art. 10º A mesa de recepção de votos será composta por servidores da Câmara Municipal de Itapevi requisitados pela comissão eleitoral, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias da data da eleição.

§ 1º Cada mesa de recepção de votos terá 2 (dois) mesários nomeados pela comissão eleitoral, podendo haver revezamento durante o período eleitoral, sob responsabilidade da comissão eleitoral.

§ 2º Cada mesa de recepção de votos conterà uma listagem dos eleitores da unidade.

§ 3º Só poderão permanecer junto à mesa de recepção de votos os membros designados.

Art. 11º Para resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão tomadas as seguintes providências:

I – No início da votação, será rompido o lacre de abertura da urna;

II – A ordem de votação será a de chegada dos eleitores, tendo acesso à cabine individual;

III – O eleitor se identificará junto à mesa, sendo necessária a apresentação com foto (identidade funcional, RG, CNH, etc.);

IV – Identificado o eleitor, este assinará a lista própria e receberá a cédula eleitoral;

V – A autenticidade da cédula eleitoral será garantida pelas rubricas dos mesários;

VI – Encerrado o horário determinado para votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da mesa, responsáveis também pela entrega da urna no local da apuração;

VII – O processo de apuração inicia-se após as urnas serem lacradas e rubricadas pelos membros da mesa, responsáveis também pela entrega da urna no local da apuração;

VIII – O local de apuração será na sala onde ocorrer a eleição.

Art. 12º Cada eleitor votará em um candidato a Vice-Presidente, assinalando com X, anotado na cédula única, devidamente rubricada, o nome e/ou apelido.

CAPÍTULO IV **DAS APURAÇÕES**

Art. 13º A apuração será realizada na sala da Procuradoria do Legislativo no dia 21/08/2023, a partir das 16h30, sendo permitida a presença dos candidatos ou de um representante indicado pelos mesmos e de funcionários da Câmara Municipal de Itapevi.

§ 1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar a colaboração e ajuda de pessoas auxiliares entre os servidores da Câmara Municipal de Itapevi que não tenham sido candidatos.

§ 2º A apuração será feita, após a verificação do número de votantes e de votos contidos em cada uma.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após promulgação dos resultados.

Art. 14º Serão anuladas as cédulas que:

I – Contiverem mais de um nome assinalado para a mesma representação (Vice-Presidente e Suplente)

II – Contiverem a indicação de nome de pessoa não inscrita regularmente como candidato;

III – Contiverem qualquer fato que identifique o eleitor.



Parágrafo único: As cédulas e os votos, válidos ou não, serão guardados para efeito de julgamento de recursos impetrados ou fiscalização do órgão competente DRT (Delegacia Regional do Trabalho).

Art. 15º Os recursos contra anulação ou validação de cédulas ou votos serão apresentados por escrito à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a promulgação dos resultados em edital interno.

Art. 16º Os resultados da apuração serão proclamados pela Comissão Eleitoral, registrados em ata e publicados no Diário Oficial do Legislativo.

Art. 17º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados individualmente, tanto titulares quanto suplentes.

Art. 18º A Comissão Eleitoral decidirá sobre o material utilizado na eleição, observadas as normas da NR – 5.

Art. 19º A posse dos eleitos será efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, em **23/08/2023** às 10h00.

Art. 20º Em caso de vacância do titular, este será substituído pelo seu primeiro suplente, e na falta deste, sempre pelo seguinte mais votado, de acordo com a NR – 5.

Art. 21º Após o início dos trabalhos da CIPA, os eleitos poderão perder o cargo, se deixarem de comparecer por mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa por escrito.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos em primeira e única instância pela Comissão Eleitoral.

Art. 23ª Esta portaria e o presente regimento entram em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 24 de julho de 2023.

CICERO APARECIDO DE SOUZA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publique-se no Diário Oficial.

GEIZON BRANQUINHO DO NASCIMENTO
Superintendente das Coordenadorias